



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 146.8.00/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 0203001/2026

**MODALIDADE - ADESÃO Nº05/2026-SEMED À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº01/2024-FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE
ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VENTILADORES DE PAREDE

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº 019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº 024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, SERVIDOR EFETIVO, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo acima identificado, instaurado para formalização de aquisição por intermédio ADESÃO por parte desta Prefeitura À **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024-FNDE**, originária do processo licitatório **Pregão Nº 14/2023**, promovido pela Autarquia Federal FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE.

O referido procedimento objetiva celebração de contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com a empresa **VENTISOL NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VENTILADORES LTDA**, CNPJ Nº **08.934.225/0001-27**, no valor de **R\$ 60.227,50 (sessenta mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**.

O processo foi encaminhado a esta Coordenadoria de Controle Interno para análise da regularidade formal e material da referida aquisição, em cumprimento ao disposto nos artigos 169 e 170 da Lei nº 14.133/2021.

Vale ressaltar que toda manifestação desta Coordenadoria, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.



2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Diante do processo de adesão a ata de registro de preços, o legislador permitiu que o administrador realizasse a contratação de um objeto licitado por outro órgão, não participante do processo licitatório.

Essa prática é conhecida como "carona" é estar fundamentado no art. 86, §§ 2º e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 31, Incisos I, II, III e §1º do Decreto Federal nº11.462/2023.

Existem uma série de benefícios para a adoção à ata de registro de preços, permitindo que as instituições públicas reduzam os processos burocráticos, tenham mais agilidade para adquirir mercadorias e serviços e consigam manter uma boa gestão do orçamento, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

Termo de Abertura de Processo; Ofício nº 173/2026/GAB/SEMED/FME/PMC; Documento de Formalização de Demanda – DFD, Nº016/2026/CINFRA/SEMED; Proposta de Preços; 1º Termo Aditivo a Ata de registro de preços nº1/2024; Termo de autuação; Dotação orçamentária; relatório de contação; Mapa Comparativo de Preço; justificativa e relatório de pesquisa de preços; termo de autuação de processo licitatório; minuta de Edital; Ata de registro de preços nº1/2024; autorização do prefeito municipal e da secretaria de educação; Estudo técnico preliminar; Termo de referência simplificado; autorização do órgão gerenciador; Documentações da empresa e certidões fiscais; anuência do fornecedor; Justificativa para Adesão; minuta de contrato; Parecer Jurídico nº 96/2026 e Despacho dos autos a esta controladoria pela agente de contratação Sheila Mirian Medeiros Gomes.

Observa-se que as rubricas das dotações orçamentarias da Secretaria Municipal de educação estão assim previstas:

Exercício Financeiro: 2026

06.07 - Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica:

12.361.0008.1.016 – Aquisição de Equipamentos e Materiais PERMANENTES PARA ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais permanentes Subelemento de Despesa:

4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos Fonte de Recursos:

15500000 – Transferência do Salário-Educação.



4. DA ANÁLISE REFERENTE AO PLANEJAMENTO DA DEMANDA

Com fundamento no que dispõe o **DFD nº 016/2026**, verifica-se que a **Justificativa da necessidade da contratação**, se dar pela necessidade de melhorias das condições ambientais internas em locais onde ainda não há ou onde não é possível a climatização.

Agora, na análise da cotação de caráter complementar da **justificativa e relatório de pesquisa de preços**, apurou-se que o VALOR MÉDIO ESTIMADO para a contratação do objeto em questão é de R\$ 95.677,50 (noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). Enquanto a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1/2024 e seu Termo de Apostilamento apresenta valor de contratação de R\$ 60.227,50 (sessenta mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

No **Estudo técnico preliminar** o órgão responsável é a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e consta toda justificativa possível para a motivação da aquisição, assim como a definição da quantidade.

No **Termo de Referência Simplificado** consta a quantidades estimadas modelo de execução do objeto, condições da entrega, e a adequação orçamentária.

Na **Justificativa para adesão a Ata de Registro de Preços** consta a necessidade da contratação, a vantajosidade da adesão, metodologia da pesquisa, análise da ata de registro de preços e resultado da pesquisa.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização da Adesão se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, observando, na fase posterior ao processo, ser acostado nos autos, pelo fiscal do contrato, as notas de empenhos, os termos de recebimento provisório e definitivo e os comprovantes de pagamento, para efeito de prestação de contas.

Tais constatações se deram pelo **Parecer Jurídico nº 96/2026**, realizado e assinado pela Dr^a. Caroline Schaff, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos.

6. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, e resguardando o poder discricionário do Gestor Público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação.

Sobre a fase externa, recomenda-se que a Administração:



- Publique os Atos de adjudicação e homologação;
- Na elaboração do Contrato, proveniente da Ata, esteja devidamente assinado pelas partes, devendo, posteriormente, ser providenciada a publicação do extrato contratual e de seus anexos essenciais no Portal da Transparência e no Diário Oficial, em estrita observância aos prazos legalmente estabelecidos;

- Realize o registro da contratação no sistema contábil e orçamentário competente, garantindo a adequada liquidação da despesa;

- E por fim, garanta o cumprimento das cláusulas contratuais e dos prazos de execução/aquisição, preservando a economicidade e a eficiência administrativa. Para isso, deve-se ter atuação efetiva do fiscal do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados no momento da aquisição do objeto.

Por fim, declaramos estar cientes que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 01 de abril de 2026.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria N°279/25